

RECEBI O ORIGINAL
Em 32/01/18
Maub Maturu



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 014/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cabocla Indústria de Beneficiamento de Produtos da Amazônia Ltda Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Crispiniano, nº 222, Urucu, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 12.579.822/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.392.238-7

FONE: (92) 99142-4125

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.1804

PROCESSO Nº: 2593.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Coari-Itapeuá, nº 998, km 01, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de conservas de frutas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JAN 2018

[Assinatura]
Maria Gorete N. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 014/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2593.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.



RECEBIDO ORIGINAL

Em: 22 / 01 /2018

Maria Gorete M. da Silva Barreto

IPAM
ALMO
2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 267/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: F.F. Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda-Me.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ribeiro Júnior, nº 753, Centro, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 63.670.657/0001-86

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.849-8

FONE: (92) 99117-1366

FAX:

REGISTRO NO-IPAAM: 1011.2604

PROCESSO N°: 1461/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ribeiro Júnior, nº 753, Centro, Manacapuru-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 267/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1461/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o retrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado.
 - c) Certificado de destinação de lodo sanitário.
 - d) Teste de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
 - e) Comprovante de destinação de borra proveniente do Sistema Separador Água e óleo – SAO.
 - f) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000

RECEBI O ORIGINAIS
Em: 22/01/17

IPAAM
nº 153
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 034/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Jones Solidade da Silva.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Éxodo, nº 07, Petrópolis, Manaus – AM.

CNPJ/CPF: 741.280.352-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99168-7854

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 0077/T/13

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina e diesel) em duas embarcações tipo "charuto", denominadas: "Bons Amigos e Leonardo Ian".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 (nove) condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 034/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **0077/I/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através da embarcação denominada **BONS AMIGOS e LEONARDO IAN**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN atualizado
 - b) Declaração de Conformidade.
 - c) Quando da realização dos serviços de lavagem de tanque/desgasificação enviar os comprovantes, tais serviços devem ser realizados por prestador de serviço licenciado para esta atividade.

Requisito da Procedência - IPAAM
Cia.



RECEBI O ORIGINAL

Em 22/01/2015

MARCO VINA RE

IPAAM
PLA 226
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 553/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R J A da Silva & Cia Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 319, km 102, nº 03, Vista Alegre, Careiro-AM

CNPJ/CPF: 09.566.098/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.224.869-8

FONE: (92) 99128-7839

FAX: (92) 3362-1745

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2604

PROCESSO Nº: 3907/T/08

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 102, nº 03, Vista Alegre, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/rendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 553/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **3907/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário



IPAM
FL 215
ACE

RECEBI O ORIGINAIS
Em: 22/02/2018
Assinatura

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 518/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Enaquison dos Santos Ferreira (Posto Eloisa).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 04.280.081/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.763-5

FONE: (92) 3521-1443

FAX: (92) 99501-5554

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO N°: 0487/T/04

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 1887, Pedreiras, Itacoatiara - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

22 JAN 2018

[Signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 518/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0487/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Manter atualizado os testes de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT, apresentando-os quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
11. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias**, o projeto do Sistema Separador Água/Óleo, assinado pelo responsável técnico com ART.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Comprovante de esgotamento sanitário
 - d) Comprovante da destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água/Óleo – SAO.
 - e) Plano de Atendimento a Emergência, referente à atividade exercida pela empresa, conforme NBR 15480, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - f) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23/01/2018

Gerson Reis 01/23-17

IPAM
FLP
07
AN
VA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 011/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alcione Rebouças Stone - ME.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Direita do Rio Autazes, Zona Portuária, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 20.673-861/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.360.531-4

FONE: (92) 99197-5363

FAX: (92) 99455-6214

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2605

PROCESSO N°: 4244.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Madeira (Comunidade Rosarinho), nas Coordenadas Geográficas: 03°40'39,91"S e 59°05'35,45"W. Município de Autazes-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo, em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Micro

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restringe e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 011/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° **4244.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
10. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da embarcação devendo ser apresentado ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação acompanhado de:
 - a) Cadastro da atividade – Modelo IPAAM.



RECEBI O ORIGEM
Em 23/1/18
Adeilde Lígia Pedro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 007/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZÔNIA – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Biozer da Amazônia e Comércio de Cosméticos e Fitoterápicos Ltda. - ME.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.274.239/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.343-3

FONE: (92) 99157-3495/3216-3892

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1401

PROCESSO N°: 2794.2017

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Perfumaria.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº 1910, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 007/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **2794.2017**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Comunicar previamente a este IPAAM o inicio do desenvolvimento da atividade, solicitando a competente.
9. Apresentar no prazo de vigência desta licença os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Indústria e Beneficiamento (modelo IPAAM), preenchido e atualizado.



IPAAM
PL. N. 261
AN

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 23/01/2010

Filomena de Oliveira

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 116/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a
presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Lima Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8.725, Distrito Industrial II,
Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.512.416/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 99150-4240

FAX: (92) 98846-5792

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2604

PROCESSO Nº: 2772/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8.725, Distrito Industrial II; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2018

Maria Gorety M. da Silva
Diretora Técnica

Antônio Ademir Stroski
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 116/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos munais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2772/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo máximo de 60 dias**, teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
9. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Posto Revendedor - ANP, atualizado.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).



IPAM
PL-N
102
AN

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/01/18

Gleyse fanni q. do momento

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 245/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. General Rodrigo Otávio, nº 5074, Conjunto 31 de Março, Japiim, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.110.394/0017-98

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.321.866-3

FONE: (92) 98252-9000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2604

PROCESSO N°: 3495/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Carlos Braga, esquina com a Rua Por da Lua, Bairro Novo Amanhecer, Iranduba -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel).

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes an verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 245/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3495/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)

RECEBI O ORIGINAL
Em 23/01/2010
PAULO NAJIM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 534/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ativo Alimentos Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 06.128.996/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.397-4

FONE: (92) 99142-3828

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.1801

PROCESSO Nº: 0764/98/V2

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, s/nº, Jauary II, Itacoatiara -AM.

FINALIDADE: Autorizar o abate de animais bovinos, bubalinos e suínos, beneficiamento de seus derivados e a estocagem em câmara fria.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2018

Marina Górcete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 534/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0764/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica terminantemente proibido o lançamento de viscosas e/ou quaisquer outros derivados/ resíduos oriundos da atividade, em corpos hídricos naturais.
8. Realizar monitoramento mensal por meio de laudo analítico na saída da ETDE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloretos, DBOs, DQO, nitrogênio amoniacal total, nitratos, nitritos, sulfeto, sulfato, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Os resíduos florestais utilizados como combustível na caldeira devem ter origem legal comprovada (DOF).
10. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
11. Realizar o monitoramento **semestral** por meio de laudo analítico na saída da chaminé da caldeira, realizado por laboratório regularizado – licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deverá conter no mínimo os seguintes parâmetros: material particulado, NO_x, SO₂ e CO, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.

RECEBI O ORIGEM
em 13/01/2016
Fábio Júnior da Silva

IPAM
N.º 80

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/99-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - UTE Urucurituba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0132-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1022.2401

PROCESSO Nº: 0926/99

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. São José, s/nº, Centro, Vila Augusto Montenegro, Urucurituba - AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 530 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

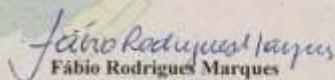
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 JAN 2016


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 412/99-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional, local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0926/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar **anualmente** o laudo dos níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termoelettrica, em conformidade com a NBR 10151-2000.
8. A área de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, devem atender aos requisitos da NBR 7501/1, Agosto 2000.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semanal** do efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), índice de fenóis, sulfetos, DQO e OD, devendo ser encaminhado as análises **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **semanal** das emissões gassosas de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **anualmente** a este Instituto.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de **90 dias**, Projetos para readequação das infraestruturas das seguintes áreas da usina: ponto de abastecimento de combustível, de acordo com as exigências legais da operação; bacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Sistema Separador Água e Óleo - SAAO, dimensionando para as características técnicas da usina; dique de contenção dos grupos geradores, devidamente interligados ao SAAO, depósito de resíduos, impermeabilizado e com canalização interligada ao SAAO; e oficina mecânica, de acordo com as exigências legais da operação. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.

RECEBI O ORIGINA

Em 23/01/18

EVERCON

IPAM
PLP 156
ABE
IA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 064/10-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Francisco Soares Palva.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Deodoro, nº 200, Centro, Borba-AM.

CNPJ/CPF: 05.589.934/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.990-5

FONE: (92) 98815-6859

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 0320/T/10

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 JAN 2018
Maria Gorete Meda Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 064/10-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0320/T/10**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente nos veículos identificados pelas placas: **NOK-2193 e NOO-6007**.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais norma pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
 - c) Comprovantes da destinação dos resíduos gerados, quando da limpeza/desgasificação dos tanques combustíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAIS

IPAM
PLA 96
1A

Em 23/01/2016
Assunto: Licença de Operação - L.O. nº 415/99-01

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 415/99-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZÔNIA – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - UTE Manacapuru.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0031-46

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2401

PROCESSO N°: 0914/99

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Botafogo, s/nº, Centro, Sacambú, Manacapuru - AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 626 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

23 JAN 2018

Maria Gorete Moraes Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 415/99-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0914/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar **anualmente** o laudo dos níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termoelétrica, em conformidade com a NBR 10151-2000.
8. A área de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, devem atender aos requisitos da NBR 7501/I, Agosto 2000.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semestral** do efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amôniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), índice de fenóis, sulfetos, DQO e OD, devendo ser encaminhados as análises **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **semestral** das emissões gassosas de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **anualmente** a este Instituto.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias,** Projetos para readaptação das infraestruturas das seguintes áreas da usina: ponto de abastecimento de combustível, de acordo com as exigências legais da operação; bacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Sistema Separador Água e Óleo - SAAO, dimensionando para as características técnicas da usina; dique de contenção dos grupos geradores, devidamente interligados ao SAAO, depósito de resíduos, impermeabilizado e com canalização interligada ao SAAO; e oficina mecânica, de acordo com as exigências legais da operação. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.

Em 23/01/2018
Assinado por: Régis Henrique da Silva

IPAM
PL. 97
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N^o 081/00-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - UTE São Gabriel da Cachoeira.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.341.467/0114-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.215.609-2

FONE: (92) 3621-1162

FAX: (92) 3621-1216

REGISTRO NO IPAAM: 0804.2401

PROCESSO N^o: 0731/99

ATIVIDADE: Geração de energia elétrica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rio Negro, s/nº, Bairro Cararapoco, São Gabriel da Cachoeira - AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de geração de energia elétrica (termoelétrica) com capacidade de 795 kW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 23 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 081/00-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n° 0731/99.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Encaminhar **anualmente** o laudo dos níveis de pressão sonora, do perímetro da Usina Termoelétrica, em conformidade com a NBR 10151:2000.
8. As áreas de armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis, devem atender aos requisitos da NBR 7501/1, Agosto 2000.
9. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semanal** do efluente final do sistema de tratamento, oriundo da atividade industrial, coletado na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, odor, temperatura, óleos e graxas minerais, turbidez, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), índice de fenóis, sulfetos, DQO e OD, devendo ser encaminhado as análises **anualmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Realizar monitoramento **semanal** das emissões gasosas de acordo com a Resolução CONAMA nº 008/90, por laboratório cadastrado e licenciado junto a este IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados **anualmente** a este Instituto.
12. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias,** Projetos para readequação das infraestruturas das seguintes áreas da usina: ponto de abastecimento de combustível, de acordo com as exigências legais da operação; bacia de contenção dos tanques de armazenamento, devidamente impermeabilizados; Sistema Separador Água e Óleo - SAAO, dimensionando para as características técnicas da usina; dique de contenção dos grupos geradores, devidamente interligados ao SAAO, depósito de resíduos, impermeabilizado e com canalização interligada ao SAAO; e oficina mecânica, de acordo com as exigências legais da operação. Os projetos deverão conter cronograma executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do executor do projeto.

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 018/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.S de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua André Costa Ferreira, nº 644, Samuel Amaral, Carauari-AM.

CNPJ/CPF: 11.777.857/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0501.2604

PROCESSO Nº: 3212/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Lago Carauari, s/nº, nas coordenadas geográficas: 6°53'46,41" W e 4°52'54,35" S, Carauari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 24 JAN 2018

Miria Goretti M. da Silva
Dirigente Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 018/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3212/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.



IPAM
PL. # 048
ABE

RECEBI O ORIGINAL

Emit.: 15 / 03 / 2013

Rosane Lúcia da Mendoza

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 013/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Stampfer da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 5201 C, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 63.742.068/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.124.137-1

FONE: (92) 3654-4393

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0340

PROCESSO N°: 0688/97

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 5201 C, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos e estampados de metal, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 (nove) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 013/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0688/T/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. N° 358
ANEXO 1A

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/01/2018

Alexandre Oliveira Araújo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 243/07-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alexandre Oliveira de Araújo.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Elias Ramero Bentes, nº 220, Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 659.630.592-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98129-0003

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO N°: 0890/T/07

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM

FINALIDADE: Autorizar a coleta e transporte rodoviário de resíduos hospitalares e resíduos de construção civil.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 243/07-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0890/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, registros dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da licença, comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **JXY-5477, JXM-1644, NOM-3993 e PHE-9957**.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 25 / 01 / 2018

IPAA
PUN 416
1A

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 210/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Oliva Pinto Logistica Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, nº 1155, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.374.179/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.290.232-0

FONE: (92) 3624-3808

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO N°: 1545/T/06

ATIVIDADE: Armazenamento e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM,

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (álcool hidratado, ácido sulfúrico, hexano solvente, óleo mineral, ácido fosfórico e soda cáustica).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 JAN 2018

Maria Góspete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 210/07-09

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1545/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **NOV-2078 e NOI-1392**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECORTE ORIGINAL

25/01/14
Mm brm



2014
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 299/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Koretech Embalagens da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, nº 752, Unidade 2, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.524.220/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.735-5

FONE: (92) 3090-0482

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO N°: 3383/T/15

ATIVIDADE: Indústria de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Jaguarão, nº 752, Unidade 2, Vila Buriti, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a fabricação de embalagem de material plástico.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção!

- Esta licença é composta de 88 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 de Janeiro de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 299/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3383/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26/01/2018

Diretor Alexandre

GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
PL. 524
A

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 247/09-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Manaus Shopping São José Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 4605, São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.497.860/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98402-5180

FAX: (92) 3644-3241

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO N°: 0200/01/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Cosme Ferreira, nº 4605, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento da Infraestrutura de um Centro Comercial, denominado "Manaus Shopping São José" e sua respectiva Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ateendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

(Assinatura)
16 JAN 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

(Assinatura)
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 247/09-JI

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 0200/01/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza geridos no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semanalmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.